



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 1292/2012

Pelo presente Instrumento, de um lado, **GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.420.363/0001-30, com sede na Área Especial Para Mercado Setor B Sul, Bloco B, Loja 03, Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 72.015-000, doravante denominada **LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME)**, neste ato representada por **FARID TONI ABDEL NOUR**, libanês, solteiro, empresário, residente e domiciliado na QSB 13,03, BL B, LJ 03, Taguatinga Sul, Brasília – DF, CEP: 72.015.630, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº V409121-0 expedida pelo CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob nº 231.559.378-66 e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME)**, dos direitos de reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, para exibição na TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, TV Brasil Internacional, e Web TV (território MUNDO), da obra denominada “**Maio, Nosso Maio**”, curta-metragem do gênero animação, com 12 (doze) minutos de duração.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

- ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1292/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 09/07/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra denominada “Maio, Nosso Maio” e ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

3.2. A LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer toda a documentação exigida pela LICENCIADA (EBC), inclusive o Certificado de Registro de Título – CRT com veiculação no segmento de mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via de Contrato assinada pelas partes, sob pena deste se tornar sem efeitos.

3.3. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias de Contrato para coleta de assinatura, a LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM da obra “Maio, Nosso Maio”, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele, vinculada tal veiculação ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME), dentre os quais:

- i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título; e
- iii) apresentação de declaração de titularidade de propriedade ou de titularidade de direitos de comercialização.

3.4 A LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da série/obra;
- 3.4.2. sinopse das obras, sempre no idioma português; e



3.4.3. *press-book, making of* e materiais de divulgação em geral das obras, em português.

3.5. A LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME) se compromete a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da fita master e a realização do devido reparo em caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação da obra.

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.8. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME).

3.9. A LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.10. A LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME) se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas em todo o território nacional, na TV Brasil Internacional e WEB TV (território MUNDO), de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. A veiculação ora autorizada poderá ser acrescida de reprises ilimitadas em datas a serem definidas pela LICENCIADA (EBC), dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os veículos EBC, não implicando tais utilizações em cômputo das

veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre, perante a LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar a LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. O item acima ajustado será efetivado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE001726
Data de Emissão: 03/06/2014
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor e por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. O titular da obra licenciada ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior o titular da obra licenciada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede a **LICENCIADA (EBC)** de rescindir unilateralmente, a seu critério, o instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato pelo titular da obra licenciada acarretará a devolução à **LICENCIADA (EBC)** dos valores recebidos, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação, e serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia pelo titular da obra licenciada, no prazo de 05 (cinco)

dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas que seguem devidamente rubricadas pelas partes na presença das testemunhas.

Brasília, 7 de JULHO de 2014.

GUNGA - AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO E CULTURA TDA. - ME
Licenciante



FARID TONI ABDEL NOUR
Sócio Administrador

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral


RICARDO FERMIANO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. 
DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

Nome: **DAIANE PREDIGER**
CPF: **006 52402003**

2. 
ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

Nome: **ERLAINE ARAÚJO**
CPF: **83938290382**

PROJUR/RJ/MPP